

## **RESOLUÇÃO Nº 644 DE 18/05/2020 – CAS**

**2ª Edição - 01/06/2020**

**(inclusão do art. 9º , com regras específicas para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia).**

Regulamenta a **matrícula** e a **oferta de disciplinas em regime de dependência** nos cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu presenciais** da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por finalidade regulamentar o processo de matrícula e a oferta de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu presenciais ofertados pela UP, considerando o disposto no art. 32 do Regulamento de Assuntos Acadêmicos dos referidos cursos (Resolução nº 502 de 02/07/2019):

**Art. 32.** Em caso de reprovação, o aluno terá que refazer disciplina, agora em regime de dependência.

**§ 1º** A instituição poderá ofertar, a seu critério, disciplinas que o aluno deve cursar em regime de dependência, não ficando, porém, obrigada a implantar turmas especiais nem oferecer aulas em horários fora de sua programação regular em função das necessidades dos alunos.

**§ 2º** A disciplina cursada em regime de dependência possui um custo adicional e será cobrada conforme o valor atual do curso, isso é, conforme edital de mensalidade do ano de ingresso do aluno.

### **Capítulo II DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA A SER CURSADA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 2º** O aluno regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial, que reprovou em 1 (uma) ou mais disciplinas, e já têm no seu histórico escolar o *status* de

reprovação, poderá solicitar a qualquer momento sua matrícula na) disciplina reprovada, por meio do serviço virtual no Aluno On-line: Protocolo AOL\_0215 (Matrícula em disciplina pendente Pós-Graduação).

**Parágrafo único.** O próprio aluno poderá realizar a solicitação pelo Aluno On-line ou, então, entrar em contato com a Central de Atendimento de sua unidade, e a equipe de atendimento prestará todo auxílio necessário, inclusive, podendo efetuar a solicitação deste serviço internamente para melhor atender o aluno.

**Art. 3º** No momento da solicitação, estarão disponíveis para o aluno todas as disciplinas que constam como reprovadas em seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** O solicitante deverá selecionar a disciplina que deseja cursar, em regime de dependência, no campo **Disciplina**, seguidas as seguintes regras:

I - O aluno somente poderá escolher uma disciplina por protocolo.

II - A disciplina deverá, obrigatoriamente, estar com status “reprovado” no sistema acadêmico no momento da solicitação.

**Art. 4º** Após selecionar a disciplina que deseja cursar em regime de dependência, o aluno deverá indicar, no campo **Parcelas**, a forma como pagará a disciplina.

**§ 1º** O aluno poderá parcelar o valor da disciplina, a ser cursada em regime de dependência, em no mínimo 3 (três) e máximo no 6 (seis) parcelas.

**§ 2º** A cobrança será feita via boleto bancário, que será enviado por e-mail pela Central de Atendimento no encerramento do processo, e também será disponibilizado para impressão no Aluno On-line.

**Art. 5º** A disciplina cursada em regime dependência terá custo adicional e será cobrada de acordo com o índice da área de conhecimento do curso de origem do aluno.

**§1º** O valor total a pagar será conforme o valor do índice da área de conhecimento do curso de origem do aluno, multiplicado pela carga horária total da disciplina a ser cursada.

**§2º** A tabela a seguir indica os valores dos índices dos cursos, conforme a área de conhecimento dos cursos:

Áreas de Conhecimento	Valor do índice da disciplina (R\$)
Arquitetura e Urbanismo	35,00
Business School	25,00
Ciências da Saúde	25,00
Comunicação e Design	30,00
Contabilidade e Finanças	30,00

Direito	30,00
<b>Áreas de Conhecimento</b>	<b>Valor do índice da disciplina (R\$)</b>
Educação	20,00
Engenharias	30,00
Gastronomia e Eventos	25,00
Medicina	100,00
Odontologia	40,00
Tecnologia e Informação	30,00

**Capítulo III**  
**DA OFERTA DA DISCIPLINA**  
**A SER CURSADA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 6º** A UP ofertará disciplinas, no âmbito dos cursos da Pós-Graduação Lato Sensu presencial, a serem cursadas em regime de dependência, conforme situação acadêmica atual do curso de origem do aluno (curso ativo ou curso inativo).

- I - Para os cursos de origem **ativo**, aplicam-se as seguintes regras para matrícula em disciplinas a serem cursadas em regime de dependência:
- a) Caso a turma esteja confirmada, o aluno será matriculado na disciplina (em dependência), conforme calendário da turma.
  - b) Caso a turma esteja pendente, o aluno deverá aguardar a confirmação da turma para que o processo de matrícula (na disciplina em dependência) seja iniciado.
  - c) Em caso de mudança de matriz curricular, para fins de realização da disciplina em regime de dependência, o aluno será matriculado em disciplina, disposta na matriz vigente do curso de origem, que seja equivalente à disciplina da matriz antiga.
- II - Para os cursos de origem **inativo**, aplicam-se as seguintes regras para matrícula em disciplinas a serem cursadas em regime de dependência:
- a) A coordenadoria do curso de origem do aluno deverá indicar disciplina equivalente em curso correlato, para ser cursada em regime de dependência, obedecidas as demais normas da UP sobre concessão de equivalência.
  - b) A coordenadoria poderá ofertar a disciplina a ser cursada em regime de dependência como turma especial, cujo formato de oferta será a seguinte: 30% (trinta) por cento da carga horária da disciplina como encontros presenciais, 40% (quarenta) por cento como estudo dirigido e 30% (trinta) por cento como avaliação.

**Art. 7º** Para disciplina a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a única forma de realizá-lo, em regime de dependência, é a elaboração de um trabalho sistemático de pesquisa, versado sobre tema acadêmico e profissional relevante, a ser desenvolvido individualmente ou em equipe, orientado por um professor orientador indicado pela UP, que expresse uma síntese das experiências vivenciadas no seu âmbito profissional e que tenham relação com a área de conhecimento do curso.

**§ 1º** Ao encerrar o processo de solicitação do Protocolo AOL\_0215, com deferimento de matrícula, o aluno receberá o nome e contato do professor orientador.

**§ 2º** O aluno terá, no máximo, 5 (cinco) encontros presenciais e/ou mediados por tecnologia e comunicação com o professor orientador, para orientação e avaliação do TCC.

**§ 3º** A disciplina deverá ser concluída em um período mínimo de 1 (um) mês e no máximo em 6 (seis) meses.

**§ 4º** Em caso de reprovação o aluno deverá solicitar nova matrícula, com os devidos custos da disciplina em regime de dependência.

**Art. 8º** Todo processo de realização de uma disciplina em regime de dependência será realizado com a supervisão da Coordenaria de Curso, a qual responde diretamente à Coordenadoria Executiva da Pós-Graduação da Universidade Positivo.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu presenciais na área de Odontologia, todas as regras desta Resolução serão aplicadas em conformidade com as regras do Conselho Regional de Odontologia (CRO) referentes às especializações e disciplinas cursadas em regime de dependência.

**Art. 10.** Os casos omissos referentes à esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 18 de maio de 2020.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**